Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 504**
Decisão da CEECA	Nº **345/2020**	
Referência	Processo nº 1110541/2019	
Interessada	ALYNNE PONTES BERNARDO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de concessão das atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **504**, apreciando o Processo Nº **1110541/2019**, em que a Engenheira Ambiental/Engª. Civil/Eng. Seg. Trab ALYNNE PONTES BERNARDO, Crea-PB nº 1614627576, "requer que suas atribuições profissionais sejam concedidas pelo Decreto nº 23.569/33, de acordo com a Resolução 1048/2013, do Confea de 14/08/2013", e; **considerando** que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 10/10/2019, despachando-o para a CEECA analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições conforme Decreto 23.569/33, à luz da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que em 09/03/2020, com parecer pelo DEFERIMENTO da solicitação, nos termos da Resolução 1073/16 do Confea, o processo foi encaminhando à Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP) para avaliar e opinar quanto às atribuições da Requerente em conformidade com seu Histórico Escolar; **considerando** que foram juntados aos autos, para análise da Câmara Especializada, cópias dos seguintes documentos: Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Ambiental (FPB), Diploma e Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Civil (FPB), Certificado e Histórico Escolar da Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e ementas das disciplinas cursadas nas Graduações de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, estando regular o processo; **considerando** que as competências iniciais da requerente são as dispostas no art. 2º combinadas com o art. 3º da Res. 447/00 (dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental), art. 5º da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Res. 218/73 (dispõe sobre as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia) e art. 4º da Res. 359/91 (dispõe sobre as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho), todos do Confea; **considerando** que a Resolução 1048/13, do Confea, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o disposto no artigo 11 da Resolução 1073/16 do Confea: "*a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I - do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular*"; **considerando** o estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966: "As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e

comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões"; **considerando** que a referida atribuição deverá ser feita para o Título de Engenheira Civil da requerente; **considerando** o estabelecido no art. 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933: "Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direçãofiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas `a` a `i`; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores."; **considerando** o estabelecido no art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea: "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"; **considerando** que as atribuições profissionais são conferidas em função do currículo cursado, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão das atribuições e campo de atuação aplicadas às competências do Engenheiro Civil, constantes dos art. 28 e 29 do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e art. 7 da Resolução nº 218, de 1973, na forma da Resolução nº 1.073, de 2016; **considerando** que na análise do Histórico Escolar e respectivas ementas das disciplinas cursadas pela requerente no curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), cujas cópias dos documentos estão juntados aos autos, constatou-se, salvo melhor juízo, não haver comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes a: topografia, rios, portos, aeroportos, grandes estruturas, urbanismo, aproveitamento de energia, máquinas e fábricas; **considerando** que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016; **considerando** o cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro quanto a validade e a regularidade do curso de Graduação de Engenharia Civil (FPB), bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e curso no Sistema Confea/Crea; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), conforme Deliberação Nº 006/2020 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação da requernente, devendo ser concedida a requerente as atribuições de Engenharia Civil relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933: alínea ”a” referente a trabalhos geodésicos; alíneas “b”, “c”, “d”, “h”; alínea “e” referente à drenagem; alínea “g” referenteà canais; alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas anteriormente citadas; bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competênciasrelacionadas no art. 7º da Res. 218/73 do

Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; canais, barragens e diques; drenagem; seus serviços afins e correlatos. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela(CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior(IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2020.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)